



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ - ALAGOAS** inscrito no CNPJ 12.332.979/0001-84, com sede à Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO**, portador de CPF nº 048.902.494-78 e portador do RG nº 2002006011165 SEDS/AL, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2026, processo administrativo nº 2026.0112.0010.01, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL**, especificado(s) no(s) item(ns) do edital de Licitação nº 002/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor Beneficiário:	BRUNA TORRES SOARES EIRELI
CNPJ:	23.183.747/0001-28
Endereço:	Rua Padre Cicero, Barra Nova, Marechal Deodoro/AL, CEP: 57.160-000
Telefones:	082 – 9.8800-2026
Representante Legal:	BRUNA TORRES SOARES
Identidade e CPF:	RG: 0686793862/ SSP-BA / CPF 029.012.445-05
E-mail:	bruna.t.soares@hotmail.com

PLANILHA DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
1	COMPUTADOR I5: COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO): ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I5 OU AMD A10 OU SIMILAR; POSSUIR 1 (UM) SSD 240 GIGABYTE; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04 (QUATRO) GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, COM MONITOR NO MÍNIMO DE 18,5", SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10,	Unidade	45	Goldentec	1.290,00	58.050,00

BRUNA
TORRES
SOARES:029
01244505

Assinado de forma
digital por BRUNA
TORRES
SOARES:02901244505
12:03:13 -03'00'



	TECLADO, MOUSE E CABOS INCLUSOS. Sugestão de marca (Dell, HP, Lenovo, etc.) (COTA PRINCIPAL - 75% DO OBJETO – AMPLA CONCORRÊNCIA)					
3	ESTAÇÃO DE TRABALHO COMPLETA SIMILAR AO INTEL CORE I5 EQUIVALENTE OU SUPERIOR, GABINETE PRETO, PORTAS USB 3.0/2.0 (PELO MENOS 2) FRONTAIS, 8 PORTAS USB 2.0 (4 NO PAINEL TRASEIRO, PRETAS, CONECTORES INTERNOS PARA MAIS 4 PORTAS). PLACA DE REDE (LAN): GIGABIT LAN 10/100/1000 E WI-FI. PROCESSADOR DE 4 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO, VELOCIDADE DE CLOCK MÍNIMA DE 3.10 GHZ, MEMÓRIA CACHE DE 4 MB (L3), MEMÓRIA RAM DDR4 DE 8 GB, DVD/RW, HD DE 240 GB SSD, FONTE ATX 500W, CONEXÕES DE VÍDEO: SAÍDA MULTI - VGA E HDMI/, MONITOR LED FULL HD 23 POL OU SUPERIOR, COM CAIXAS DE SOM, ESTABILIZADOR 500W, TECLADO E MOUSE, GARANTIA MÍNIMA 12 MESES	Unidade	20	Goldentec	1.400,00	28.000,00
4	NOTEBOOK I3: NOTEBOOK INTEL CORE I3 12 GERAÇÃO OU SUPERIOR - SSD 240GB - 8GB MEMÓRIA RAM TELA 14 HD LED - WINDOWS 10 HOME - GRÁFICOS HD INTEL 5500 WI-FI E BLUETOOTH - 01 ENTRADA USB 3.0 - 01 ENTRADA USB 2.0 LEITOR DE CARTÃO MICRO SD - 01 ENTRADA MINI HDMI - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES Sugestão de marca (Dell, HP, Lenovo, etc.) -	Unidade	20	Lenovo	2.100,00	42.000,00
5	NOTEBOOK INTEL CORE I5 12 GERAÇÃO OU SUPERIOR - SSD 256GB - 8GB MEMÓRIA RAM TELA 15,6 HD LED - WINDOWS 10 HOME - GRÁFICOS HD INTEL 5500 WI-FI E BLUETOOTH - 01 ENTRADA USB 3.0 - 01 ENTRADA USB 2.0 LEITOR DE CARTÃO MICRO SD - 01 ENTRADA MINI HDMI - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES - Sugestão de marca (Dell, HP, Lenovo, etc.)	Unidade	20	LENOVO	2.400,00	48.000,00
6	NOTEBOOK ALTA PERFORMANCE: NOTEBOOK COM PROCESSADOR MÍNIMO 12ª GERAÇÃO INTEL CORE I5, 8GB MEMÓRIA RAM, 1TB HD, 500GB SSD, PLACA DE VÍDEO GTX 1650 OU SUPERIOR, WINDOWS 10, PLACA-MÃE: INTEGRADA, DEVE POSSUIR SLOTS PARA MÓDULOS DE MEMÓRIA DDR4 OU SUPERIOR COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 2133MHZ. DEVE POSSUIR NO MÍNIMO TRÊS PORTAS USB SENDO	Unidade	15	Acer	5.100,00	76.500,00

BRUNA
TORRES
SOARES:02
901244505

Assinado de forma
digital por BRUNA
TORRES
SOARES:02901244

505
12:03:28 -03'00'



	QUE UMA DELAS DEVE SER USB 3.0; NÃO SERÃO ACEITOS HUBS USB; DEVE POSSUIR UMA PORTA ETHERNET 10/100/1000 MB/S, REDE SEM FIO INTEGRADA PADRÃO 802.11 B/G/N. DEVE POSSUIR SAÍDA DE VÍDEO PADRÃO HDMI E/OU VGA/D- SUB PARA MONITOR EXTERNO; DEVE POSSUIR CONTROLADORA DE ÁUDIO INTEGRADA. PROCESSADOR: DEVE ACOMPANHAR SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO ADEQUADO; FREQUÊNCIA DE PELO MENOS 3.7 GHZ, COM NO MÍNIMO QUATRO NÚCLEOS FÍSICOS E 8 THREADS PELO MENOS 6MB DE MEMÓRIA CACHE; PLACA DE VÍDEO DEDICADA COM 4GB GDDR5 OU SUPERIOR, MEMÓRIA: 08 GB DE MEMÓRIA DDR4 COM BARRAMENTO DE NO MÍNIMO MHZ. ARMAZENAMENTO DE 1TB+128SSD. Sugestão de marca (Dell, HP, Lenovo, etc.)					
7	NOTEBOOK ALTA PERFORMANCE: NOTEBOOK COM PROCESSADOR MÍNIMO 12ª GERAÇÃO INTEL CORE I5, 8GB MEMÓRIA RAM, 1TB HD, 500GB SSD, PLACA DE VÍDEO GTX 1650 OU SUPERIOR, WINDOWS 10, PLACA-MÃE: INTEGRADA, DEVE POSSUIR SLOTS PARA MÓDULOS DE MEMÓRIA DDR4 OU SUPERIOR COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 2133MHZ. DEVE POSSUIR NO MÍNIMO TRÊS PORTAS USB SENDO QUE UMA DELAS DEVE SER USB 3.0; NÃO SERÃO ACEITOS HUBS USB; DEVE POSSUIR UMA PORTA ETHERNET 10/100/1000 MB/S, REDE SEM FIO INTEGRADA PADRÃO 802.11 B/G/N. DEVE POSSUIR SAÍDA DE VÍDEO PADRÃO HDMI E/OU VGA/D- SUB PARA MONITOR EXTERNO; DEVE POSSUIR CONTROLADORA DE ÁUDIO INTEGRADA. PROCESSADOR: DEVE ACOMPANHAR SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO ADEQUADO; FREQUÊNCIA DE PELO MENOS 3.7 GHZ, COM NO MÍNIMO QUATRO NÚCLEOS FÍSICOS E 8 THREADS PELO MENOS 6MB DE MEMÓRIA CACHE; PLACA DE VÍDEO DEDICADA COM 4GB GDDR5 OU SUPERIOR, MEMÓRIA: 08 GB DE MEMÓRIA DDR4 COM BARRAMENTO DE NO MÍNIMO MHZ. ARMAZENAMENTO DE 1TB+128SSD. Sugestão de marca (Dell, HP, Lenovo, etc.)	Unidade	5	Acer	5.100,00	25.500,00

BRUNA
TORRES
SOARES:02
901244505

Assinado de forma
digital por BRUNA
TORRES
SOARES:02901244
505
12:03:42 -03'00'



12	TECLADO: TECLADO USB PADRÃO COM NO MÍNIMO 107 TECLAS; PLUG AND PLAY; MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA; PADRÃO ABNT 2 (PORTUGUÊS); COR PRETO; TECLAS SILENCIOSAS; COMPRIMENTO DO CABO MÍNIMO 1.4M; COMPATÍVEL COM WINDOWS E LINUX; DIGITAÇÃO SILENCIOSA E CONFORTÁVEL; RESISTENTE A DERRAMAMENTOS; PERFIL FINO; MODELO DE REFERÊNCIA: MULTILASER TC065.	Unidade	150	TCN	23,00	3.450,00
19	PROJETOR DATASHOW: PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) – DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE, DEVE POSSUIR TECNOLOGIA LCD COM MATRIZ ATIVA TFT COM 16 MILHÕES DE CORES; RESOLUÇÃO MÍNIMA NATIVA DE 1024 X 768 E COMPATIBILIDADE 16:9; DEVE POSSUIR INTERFACES DE COMUNICAÇÃO, SENDO 01 (UMA) VGA E 01 (UMA) HDMI; DEVE POSSUIR ENTRADA USB; LUMINOSIDADE MÍNIMA DE 2500 LUMENS; ALTO-FALANTE INTEGRADO NO PROJETOR COM O MÍNIMO DE 1W DE POTÊNCIA; ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA 100-120V, 220-240V; CONTROLE REMOTO IR, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO VGA; MANUAL DO USUÁRIO; SUPORTA APRESENTAÇÕES A PARTIR DE UM PEN-DRIVE DIRETO NO PROJETOR (SEM O USO DE PC); O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. .	Unidade	20	Goldentec	650,00	13.000,00
20	TELA DE PROJEÇÃO TRIPE: TELA COM TRIPÉ PARA PROJEÇÕES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - USO EM PISO; - SISTEMA DE TRAVA INTERNA; - SISTEMA DE RECOLHIMENTO E PARADA ACIONADO POR MOLA, PERMITINDO SELECIONAR A ALTURA DESEJADA PARA A PROJEÇÃO; - AMPLO ÂNGULO DE VISIBILIDADE LATERAL; - TECIDO MATTE- WHITE, ACETINADO BRANCO COM VERSO PRETO, TECIDO LAVÁVEL COM ÁGUA, SABÃO OU DETERGENTE NEUTRO; - ESTOJO EM ALUMÍNIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA RESISTENTE A RISCO E CORROSÕES; TELA MEDINDO 1,8 X 1,8M - GARANTIA: 12 MESES. .	Unidade	15	Goldentec	500,00	7.500,00
30	RACK DE REDE PAREDE 10U X 470MM DESMONTÁVEL COM FUNDO. .	Unidade	15	Max Eletron	600,00	9.000,00
31	SWITCH GERENCIÁVEL 24 PORTAS - .	Unidade	15	TP-LINK	700,00	10.500,00
38	ROTEADOR AC1200X. .	Unidade	100	Mercusys	150,00	15.000,00

BRUNA
TORRES
SOARES:02
901244505

Assinado de forma
digital por BRUNA
TORRES
SOARES:029012445

Página 4 de 11

05
12:04:13 -03'00'



41	TABLET 64GB, 4GB DE RAM, WI-FI, TELA 10.4" ANDROID 12 OCTA- CORE 2.0GHZ CÂMERA 8MP.	Unidade	100	Goldentec	750,00	75.000,00
50	MONITOR PARA CÂMERA SONY (TAMANHO DA TELA 6, RESOLUÇÃO DA TELA 1920X1080, PORTAS DE ENTRADA, HDMI, PORTAS DE SAÍDA HDMI COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA 148 MM X 21 MM X 49 MM. .	Unidade	4	Feelworld	1.000,00	4.000,00
61	RADIO COMUNICADOR ATÉ 10KM. .	Unidade	50	Intelbras	170,00	8.500,00
63	SERVIDOR TORRE COM 8 BAIAS DE 3.5", 2X PROCESSADORES OCTACORE, TOTALIZANDO 16 NÚCLEOS E 32 THREADS, 64GB DE MEMÓRIA DDR4 (16 MÓDULOS DE 32GB) 2X SSD DE 500GB CONFIGURADOS EM RAID 1, CONTROLADORA DE ARMAZENAMENTO COMPATÍVEL COM RAID 0, 1, 5, 10 E 50, GERENCIAMENTO REMOTO VIA INTERFACE DEDICADA, PLACA DE REDE COM 2 PORTAS DE 10GB FIBRA + 4 PORTAS DE 1GB RJ45, 2X SLOTS PCI RISER X8 (PERFIL BAIXO) 2X FONTES DE 750W CERTIFICADAS 80 PLUS, BIOS ATUALIZADA.	Unidade	2	DELL	17.539,00	35.078,00
71	PROJETOR MULTIMÍDIA MÍNIMO DE 3600 LUMENS – SCREEN MIRROR (ESPELHAMENTO) - AUTO ALINHAMENTO. .	Unidade	10	Goldentec	650,00	6.500,00
73	COMPONENTES: KIT TECLADO & MOUSE, APLICAÇÃO: MICROCOMPUTADOR, TIPO: SEM FIO, INTERFACE CONECTIVA: USB WIRELESS, FREQUÊNCIA: 2400MHZ. CONFIGURAÇÕES ADICIONAIS: TECLADO: NÚMERO DE TECLAS: 107 + 10, PADRÃO DO TECLADO: ABNT2 (PORTUGUÊS BRASILEIRO), TECLADO NUMÉRICO, ALIMENTAÇÃO: PILHA AAA, COR PRETO, ADEQUADOS PARA WINDOWS. IDIOMA DO TECLADO: PORTUGUÊS BRASIL. MOUSE COM SENSOR ÓPTICO. O ALCANCE SEM FIO DO TECLADO É DE 15 MT, INTERFACE DE CONEXÃO DOS DISPOSITIVOS USB, FUNÇÃO MULTIMÍDIA. .	Unidade	100	Goldentec	108,00	10.800,00

- 1.1. O valor total desta Ata é de **R\$ 476.378,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e trezentos e setenta e oito reais)**.
- 1.2. A entrega dos bens deverá ocorrer no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da solicitação formal.
- 1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 1.1. Órgão gerenciador
- 2.1.1. Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL.

**BRUNA
TORRES
SOARES:02
901244505**

Assinado de forma
digital por BRUNA
TORRES
SOARES:029012445

05
12:04:33 -03'00'



2.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços

2.2.1. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

2.2.2. Secretaria Municipal de Educação;

2.2.3. Secretaria Municipal de Saúde, e;

2.2.4. Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de licitação poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

Dos limites para as adesões

3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**BRUNA
TORRES**

**SOARES:02
901244505**

Assinado de forma
digital por BRUNA
TORRES
SOARES:029012445

Página 6 de 11

05

12:05:14 -03'00'

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**BRUNA
TORRES
SOARES:02
901244505**

Assinado de forma
digital por BRUNA
TORRES
SOARES:02901244

505

12:05:55 -03'00'



7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

**BRUNA
TORRES
SOARES:02
901244505**

Assinado de forma
digital por BRUNA
TORRES
SOARES:02901244

505

12:06:13 -03'00'



10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Santana do Mundaú/AL, 25 de maio de 2026.

ANDRE LUIZ GOES Assinado de forma
CASTRO:0489024 digital por ANDRE LUIZ
9478 GOES
CASTRO:04890249478

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO

Prefeito

MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ

Contratante

CRISTYANA MARIA Assinado de forma digital por
CANSANCAO LOPES CRISTYANA MARIA
PONTES:07267695418 CANSANCAO LOPES
PONTES:07267695418

Cristyana Maria Cansanção Lopes Pontes
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Interveniente

KATHERINE RAFAELLE Assinado de forma digital
PEREIRA FARIAS por KATHERINE RAFAELLE
FREITAS:06310961403 PEREIRA FARIAS
FREITAS:06310961403

Katherine Rafaelle Pereira Farias Freitas
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Interveniente

DANIELE MARCIA DA Assinado de forma digital
ROCHA por DANIELE MARCIA DA
MELO:00961471484 ROCHA MELO:00961471484

Daniele Marcia da Rocha Magalhães
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Interveniente

PAULA CAVALCANTE Assinado de forma digital
GOMES DE ARAUJO por PAULA CAVALCANTE
OLIVEIRA:00927148463 GOMES DE ARAUJO
OLIVEIRA:00927148463

Paula Cavalcante Gomes De Araújo Oliveira
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

BRUNA TORRES Assinado de forma digital por
SOARES:02901244 BRUNA TORRES
505 SOARES:02901244505
12:06:33
-03'00'

BRUNA TORRES SOARES

Representante Legal

BRUNA TORRES SOARES EIRELI
Contratada

Testemunha CPF:

Testemunha CPF: